LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de Manacapuru.

Art. 2º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

I - avental de tamanho apropriado e descartável;

II - balança;

III - laringoscópio;

IV - material de acesso venoso profundo;

V - cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;

VI - cadeira de banho dimensionada;

VII - macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que trinta.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor 100 URTM's aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos a que alude o artigo 1º terão prazo de cento e oitenta dias para se adaptar as determinações desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru